



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1457 DE 21 DE JULHO DE 2008

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO DA HEPATITE C, NOS POSTOS DE SAÚDE, PSF E HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico da HEPATITE C, nos Postos de Saúde, PSF e Hospitais da Rede Municipal de Barra de Pirai.

Art. 2º - Somente serão realizados os exames, mediante pedido do munícipe junto aos órgãos de saúde do município ou quando, a pedido médico.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, deverá realizar campanhas publicitárias esclarecendo a população sobre a Hepatite C e a disponibilidade da realização dos exames nos Postos de Saúde, Hospitais e PSFs.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 21 de julho de 2008.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 133/07
Autor: Cristiano G. de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673